



RESOLUÇÃO CSDPE Nº 004, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Texto consolidado. Alterado pela Res. 006.2017, publicada em 06 de dezembro de 2017).

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 47, incisos I e XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 26/06, e Considerando a necessidade de regulamentar as atividades deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, visando à otimização e a eficiência das atividades desenvolvidas;

Considerando a reestruturação normativa da Defensoria Pública, promovida pelo advento da Lei Complementar Federal n.º 132/09, democratizando o acesso de todas as classes de Defensores Públicos em sua composição e aperfeiçoando as atribuições missionais desta Instituição;

RESOLVE aprovar o seu REGIMENTO INTERNO, nos seguintes termos:

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com atribuição para o exercício das atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes neste Regimento Interno.

Artigo 2º. Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - o Defensor Público Geral do Estado;
II - o Subdefensor Público Geral do Estado;
III - o Corregedor Geral da Defensoria Pública;
IV - o Ouvidor Geral da Defensoria Pública;
V - 06 (seis) Defensores Públicos eleitos, dentre os membros ativos e estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira, para representação de todas as classes.

§ 1º - Os integrantes referidos nos incisos I a IV deste artigo são membros natos do Conselho Superior, sendo os demais eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros ativos da carreira, na forma da legislação vigente e estabelecida neste Regimento Interno e em atos regulamentares.

§ 2º - O Ouvidor Geral, na condição de membro nato, participará do Conselho Superior da Defensoria Pública com direito a voz.

§ 3º - O presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia - ADEP/BA - terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 4º Na ausência do Presidente da ADEP/BA, ele poderá ser substituído por membro da Diretoria, ou membro de seu Conselho Superior. ([Parágrafo incluído pela Res. 06.2017](#))

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Artigo 3º. As eleições serão realizadas em conformidade com resolução editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, observadas as seguintes disposições, além daquelas estabelecidas pelas Leis Orgânicas Federal e Estadual:

I - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) Defensores Públicos e respectivos suplentes estáveis, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público Geral, que a presidirá;
II - Serão considerados candidatos à formação do Conselho Superior os Defensores Públicos elegíveis que se habilitarem na forma e no prazo previstos na resolução a que alude o caput deste artigo;
III - Para fins de organização do pleito, a nominata dos Defensores Públicos candidatos observará a ordem alfabética, dentro da respectiva classe, na cédula eleitoral ou na urna eletrônica;
IV - Na votação para formação do Conselho Superior cada Defensor Público terá direito a até 06 (seis) votos, sob pena de nulidade;

Artigo 4º. Serão considerados eleitos os Defensores Públicos candidatos mais votados, na seguinte ordem:

I - O Defensor Público mais votado no cômputo geral dos votos válidos, independentemente da classe da carreira a que pertença;

II - O Defensor Público mais votado de cada uma das classes da carreira, após a apuração do mais votado no cômputo geral dos votos, conforme dispõe o inciso I;

§ 1º - Não havendo, em alguma das classes da carreira, candidatos habilitados e/ou votados para formação do Conselho Superior e para respectiva suplência, serão considerados eleitos os candidatos que se seguirem ao mais votado no cômputo geral dos votos válidos, conforme dispõe o inciso I.

§ 2º - A suplência será composta pelos candidatos remanescentes da lista geral de cômputo de votos, em ordem decrescente do número de votos, independentemente da classe da carreira à qual pertença;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para período imediato.

§ 4º - Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Artigo 5º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Da Presidência;
- II - Do Pleno;
- III - Da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º. O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público Geral.

Artigo 7º. O Presidente do Conselho Superior tem direito a voto e, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto na hipótese de punição disciplinar, em que preponderará a solução mais favorável ao membro da Defensoria Pública, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 26/2006.

CAPÍTULO II DO PLENO

Artigo 8º. São membros do Pleno do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia:

- I - o Defensor Público Geral do Estado;
- II - o Subdefensor Público Geral do Estado;
- III - o Corregedor Geral da Defensoria Pública;
- IV - o Ouvidor Geral da Defensoria Pública;
- V - 06 (seis) Defensores Públicos eleitos.

Artigo 9º. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus respectivos órgãos de atuação, sendo-lhes reservada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.

Parágrafo único - O Conselheiro eleito terá à disposição 01 (um) estagiário de nível superior remunerado.

Artigo 10. Aplicam-se aos membros do Conselho, no exercício de suas atribuições, as normas contidas no Código de Processo Civil sobre impedimentos e suspeições.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer à promoção por merecimento ficarão impedidos de participar das sessões que tenham por objeto a fixação dos critérios para sua aferição, bem como daquelas que se seguirem à publicação do respectivo edital até o seu julgamento;

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior é vedada a inclusão de outros assuntos em pauta.

Artigo 11. Em caso de afastamento, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:

- I - o Defensor Público Geral do Estado, pelo seu substituto legal;
- II - o Subdefensor Público Geral do Estado, pelo seu substituto legal;
- III - o Corregedor Geral da Defensoria Pública, pelo seu substituto legal;
- IV - os membros eleitos, pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Faculta-se ao Conselheiro titular, em caso de afastamento por férias ou licença prêmio, de até trinta dias, continuar no exercício das suas funções no Conselho Superior, mediante comunicação prévia ao Presidente, até a data do afastamento;

§ 2º - Na hipótese de convocação para sessão extraordinária, não se aplica o disposto no caput, ficando o Conselheiro titular desobrigado de apresentar a justificativa por sua eventual ausência.

§ 3º - Não havendo manifestação do Conselheiro afastado, nos termos do § 1º, será convocado o respectivo suplente para as reuniões que ocorrerem no período do afastamento;

§4º - Os suplentes serão convocados com antecedência mínima de dois dias;

§ 5º - O Suplente ficará vinculado à matéria para a qual for sorteado relator, e o Conselheiro substituído não tomará assento quando do seu julgamento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12. A Secretaria Executiva do Conselho Superior contará com servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, especialmente designados pelo Defensor Público Geral do Estado, de acordo com as necessidades por este identificadas.

Parágrafo único: O Secretário Executivo do CS estará adstrito a publicizar entre os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, e ao Presidente da ADEP/BA, a distribuição dos processos imediatamente após a sua realização, resguardando as hipóteses de sigilo legal. ([Parágrafo único incluído pela Res. 06.2017](#))

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 13. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, nos termos constantes no art. 47 da Lei Complementar nº 26/2006 e art. 102 da Lei Complementar nº 80/94.

Parágrafo Único - Correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento, recebido por quaisquer dos Conselheiros ou pelo Assessor Especial com atuação na Secretaria Executiva do Conselho, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será obrigatoriamente encaminhado ao Presidente do Conselho.

Artigo 14. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública, além das previstas nas leis orgânicas e legislações correlatas, compete:

I - editar normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública e escolher o Ouvidor Geral da Defensoria Pública, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil;

II - definir a estrutura da Ouvidoria Geral, decidindo acerca de proposição encaminhada pelo Ouvidor Geral ao Defensor Público Geral;

III - decidir por voto de 2/3 de seus membros, acerca da destituição do Ouvidor Geral, em caso de abuso de poder ou ato de improbidade;

IV - formar a lista tríplice para a escolha e nomeação do Corregedor Geral pelo Defensor Público Geral;

V - opinar sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, por solicitação do Defensor Público Geral, dos Conselheiros ou de quaisquer outros membros da carreira, bem como sobre outras matérias de interesse institucional;

VI - julgar os recursos regimentais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - observar e fazer observar este Regimento Interno;
- II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- III - dar posse aos Conselheiros;
- IV - exercer a direção administrativa do Conselho Superior;
- V - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas ao Conselho Superior;
- VI - conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os procedimentos, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, dando ciência à parte interessada ou encaminhando ao Pleno para distribuição;
- VII - comunicar aos demais membros, nas sessões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior, bem como dar ciência ao Pleno;
- VIII - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- IX - convocar sessões extraordinárias e solenes;
- X - organizar a pauta das sessões e o encaminhamento desta à Secretaria Executiva do Conselho;
- XI - proceder à verificação do quorum necessário à abertura de cada sessão;
- XII - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
- XIII - determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro;
- XIV - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido ou que digam sobre matéria em pauta;
- XV - submeter a exame, discussão e votação dos procedimentos do Conselho Superior e demais matérias constantes na "Ordem do Dia", e proclamar os resultados das deliberações;
- XVI - conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, respeitada a ordem de trabalho para exame, discussão e/ou votação;
- XVII - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela Lei e por este Regimento Interno;
- XVIII - supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Superior;
- XIX - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo da delegação própria ou de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;

- XX - publicar a Súmula das atas das reuniões e as demais diretrizes normativas expedidas pelo Conselho Superior;
- XXI - convocar os Suplentes do Conselho Superior;
- XXII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DO PLENO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 16. São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar, com direito a voto, das sessões do Conselho, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, deste Regimento Interno;
- II - aprovar a ata de sessão a que tenha comparecido e requerer à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos que entender necessários;
- III - encaminhar à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias, para apreciação e deliberação do Pleno;
- IV - externar opinião, solicitar informação ou manifestação a membro do Conselho durante as sessões ou reuniões;
- V - discutir e votar as matérias constantes da “Ordem do Dia”;
- VI - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da “Ordem do Dia”;
- VII** - apresentar, justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior, a serem discutidos e votados na “Ordem do Dia”;
- VIII - atuar como Relator e apresentar voto fundamentado, nos processos que lhe forem distribuídos, de acordo com este diploma;
- IX - pedir vista de processo submetido à votação na “Ordem do Dia”;
- X - pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
- XI - solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;
- XII - requisitar elementos imprescindíveis, necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
- XIII - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante delegação da Presidência ou deliberação prévia do Colegiado;
- XIV - requerer a convocação de sessão extraordinária;
- ~~XV - encaminhar à Secretaria Executiva sugestões de matérias para integrar a “Ordem do Dia” das sessões ordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;~~
- XV - encaminhar à Secretaria Executiva sugestões de matérias para integrar a “Ordem do Dia” das sessões ordinárias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis; **(Redação dada pela Res. 06.2017)**
- XVI - comunicar à Presidência que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
- XVII - comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

- XVIII - propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
- XIX - adotar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XX - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Artigo 17. São deveres dos Conselheiros:

- I - comparecer pontualmente às sessões e reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, comunicando, preferencialmente com antecedência, a ausência;
- II - comunicar à Presidência que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
- III - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- IV - justificar, previamente ou até a primeira sessão subsequente, a sua ausência à sessão do Conselho.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Artigo 18. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;
- II - identificar, em cada procedimento que deva ser submetido ao Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga e, se houver, qual a decisão adotada;
- III - cientificar os Conselheiros das providências tomadas pela Secretaria Executiva do Conselho Superior, relativas às deliberações da sessão pretérita;
- IV - elaborar a pauta, com a "Ordem do Dia" das sessões, nela incluídas, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;
- V - encaminhar a cada membro do Conselho, no momento do ato convocatório, cópia da ata da sessão anterior e da pauta seguinte;
- VI - proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;
- VII - redigir as atas das sessões nos livros próprios sob processo informatizado e colher as assinaturas dos seus membros e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP, após a aprovação do Pleno, bem assim proceder o seu arquivamento;
- VIII - expedir certidões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, concernentes às matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, salvo as que sejam resguardadas pelo sigilo, após colhida a assinatura do Presidente do Conselho Superior;
- IX - preparar a súmula da ata das sessões e o extrato das decisões do Conselho Superior;
- X - transcrever, nos livros próprios, os assentos, súmulas, atos, avisos e recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XI - dar publicidade, por meio eletrônico, aos assentos, súmulas, atos, avisos,

resoluções, extratos e recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, providenciando sua publicação na imprensa oficial, quando necessário;

XII - organizar o ementário de decisões e resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública, providenciando sua publicação na imprensa oficial, quando couber;

XIII - por delegação própria do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e procedimentos endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;

XIV - ter a guarda dos livros, das correspondências, dos documentos e dos procedimentos endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em meio físico ou eletrônico, controlando a expedição e o arquivamento destes documentos;

XV - receber, protocolar, autuar e remeter os procedimentos encaminhados ao Conselho Superior, anexando aos autos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no procedimento;

XVI - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

XVII - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas e judiciais a respeito das matérias neles versadas;

XVIII - preparar os procedimentos para o Conselho Superior e para os seus membros;

XIX - executar as tarefas e serviços administrativos que lhe forem determinados;

XX - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

LIVRO II DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Artigo 19. O Presidente encaminhará à Secretaria Executiva do Conselho, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a “Ordem do Dia” das sessões observando os prazos do artigo 18, inciso V, deste Regimento.

§ 1º - Em razão do sigilo legal, os documentos referentes à avaliação de estágio probatório e procedimento disciplinar ficarão, até a data da sessão, à disposição para consulta dos Conselheiros na Secretaria Executiva do Conselho;

§ 2º - As pautas das sessões do Conselho Superior serão publicadas no sítio da Defensoria Pública, sem prejuízo da comunicação através de correio eletrônico.

TÍTULO II DAS SESSÕES

Artigo 20. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre na primeira segunda-feira de cada mês, com sessão que se desenvolverá nos dois

turnos e, extraordinariamente, por convocação do Defensor Público Geral ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou por mais da metade dos Defensores Públicos em atividade.

§ 1º - Na hipótese de feriados na primeira segunda-feira de cada mês, as sessões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

§ 2º - A convocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma da parte final do caput, será dirigida ao Presidente, mediante pedido motivado e com a indicação das matérias que constarão da "Ordem do Dia", sendo que o Presidente, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada do pedido de convocação.

§ 3º - Ao despachar o pedido referido no parágrafo anterior, o Presidente poderá incluir outras matérias na "Ordem do Dia", além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros.

§ 4º - Se a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública não marcar a reunião extraordinária no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a convocação se dará automaticamente para às 09 (nove) horas do sétimo dia útil subsequente à data do protocolo, na sala das sessões do Conselho Superior;

§ 5º - Incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação;

§ 6º - Na ausência dos Conselheiros natos com direito a voto, a presidência será exercida pelo Conselheiro eleito mais antigo presente na sessão;

§ 7º - Na hipótese excepcional de não haver sessão do Conselho Superior pelo período de um mês, a sessão poderá ser convocada por qualquer Conselheiro, dispensada a anuência de qualquer outro de seus membros, e respeitado o procedimento previsto no § 2º.

Artigo 21. As sessões do Conselho Superior serão públicas, salvo disposição legal em contrário.

~~§ 1º - A convocação das sessões será feita pelo Secretário do Conselho e encaminhada aos Conselheiros, com matérias incluídas na "Ordem do Dia", e publicada a pauta no site da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de sigilo que serão indicados pelo número do processo;~~

§1º. - A convocação das sessões será feita pelo Secretário do Conselho e encaminhada aos Conselheiros, com matérias incluídas na "Ordem do Dia", e publicada a pauta no site da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de sigilo que serão indicados pelo número do processo; ([Redação dada pela Res. 06.2017](#))

§ 2º - O prazo acima aludido, no que se refere às sessões extraordinárias, poderá ser dispensado em caso de aprovação por 2/3 dos Conselheiros.

Artigo 22. As sessões do Conselho Superior serão registradas em Ata, a ser confeccionada pela Secretaria Executiva em livro próprio e arquivada eletronicamente, a qual será aprovada e assinada pelo Pleno.

§ 1º - A Secretaria Executiva fará constar na ata o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas, com a respectiva motivação, se for o caso.

§ 2º - Na ata constará(ão) a(s) questão(ões) decidida(s), inclusive o(s) voto(s) vencido(s), que deverá(ão) constar como parte integrante da ata.

§ 3º - Após aprovação e assinatura pelo Pleno, a ata será disponibilizada no sítio da Instituição, e o extrato das decisões será encaminhado para publicação na imprensa oficial, salvo quando observadas as restrições contidas no artigo 21.

Artigo 23. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 24. Poderá o Conselho Superior editar, revogar ou modificar enunciados de suas decisões, por voto da maioria simples de seus membros, quando a matéria em exame for objeto de entendimento unânime ou consolidado em razoável número de decisões.

§ 1º - O relator poderá, liminarmente, negar seguimento a processo que tramite neste colegiado por contrariar enunciado;

§ 2º - Da decisão monocrática caberá recurso na forma regimental.

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 25. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes, o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º - O “Expediente” envolve questões administrativas como:

- a) abertura da sessão, conferência de quorum e instalação da reunião;
- b) leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;
- c) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- d) apresentação dos processos distribuídos aos Conselheiros;

§ 2º - A “Ordem do Dia” envolve:

- a) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta,
- b) a discussão de assuntos de interesse institucional e não constantes da pauta;
- c) o encerramento da Sessão.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO

Artigo 26. A instalação da sessão far-se-á mediante a presença da maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º - Na ausência do Defensor Público Geral ou do seu substituto, dentro do horário previsto para o início da sessão ou, ainda, caso dela retirem-se antes do seu encerramento, assumirá a Presidência o Corregedor Geral, devolvendo a Presidência ao Defensor Público Geral ou seu substituto, em caso de retorno antes do término da reunião.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, assumirá a presidência o membro do Conselho mais antigo na carreira;

§ 3º - Na ausência de quórum suficiente aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos e mantida a insuficiência lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da sessão;

§ 4º - Se no curso da sessão o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a sessão.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DA ATA

Artigo 27. Aberta a sessão, proceder-se-á a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho.

§ 1º - Será admitido ao membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, que não estiver de acordo com a sua manifestação em ata e mediante proposição da questão ao Pleno, pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, a fim de que se adeque à fidelidade de suas manifestações na sessão correspondente, caso o documento ainda não tenha sido aprovado.

SEÇÃO III DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 28. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da Defensoria Pública e

independência de inclusão em pauta.

§ 1º - Caso mais de um Conselheiro deseje fazer comunicações, o Presidente concederá a palavra observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno para as votações.

SEÇÃO IV DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 29. Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo da Defensoria Pública e remetidos até o primeiro dia útil subsequente para a Secretaria Executiva do Conselho, a fim de serem registrados na data do recebimento e encaminhados em igual prazo para o Presidente do Conselho que procederá na forma de inciso VI, do artigo 15, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Os requerimentos poderão ser encaminhados, por meio físico ou eletrônico com certificação digital, ao endereço eletrônico do Protocolo Geral das 8 às 18 horas;

§ 2º - Os requerimentos encaminhados após o horário estabelecido no parágrafo anterior serão considerados protocolados no dia útil imediatamente posterior;

§ 3º - Os requerimentos tratados nos parágrafos antecedentes serão impressos, registrados e autuados pelo Protocolo Geral e encaminhados para Secretaria Executiva do Conselho Superior.

Artigo 30. A distribuição será feita pela Secretaria Executiva do Conselho Superior, após o despacho de recebimento referido no caput do artigo antecedente.

§ 1º - Os feitos serão distribuídos por ordem cronológica de ingresso no protocolo geral;

§ 2º - A distribuição obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros titulares, a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior;

§ 3º - O Conselheiro titular que optar pelo disposto no artigo 11, § 1º, deste Regimento Interno, participará normalmente da distribuição durante seu afastamento;

§ 4º - Não ocorrendo a opção a que se refere o parágrafo anterior, o Conselheiro suplente participará da distribuição dos processos na ordem estabelecida para o Conselheiro titular ao qual estiver substituindo;

~~§ 5º - O prazo para o Conselheiro incluir o processo em pauta será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição;~~

§ 5º. - O prazo para o Conselheiro incluir o processo em pauta será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por 30 (trinta) dias, sob pena de

redistribuição, excluindo da contagem a primeira sessão após o recebimento e sendo suspenso, por até 30 (trinta) dias, em períodos de férias ou licenças; ([Redação dada pela Res. 06.2017](#))

§ 6º - Não caberá relatoria ao Presidente do Conselho Superior.

Artigo 31. As reclamações contra quaisquer impropriedades na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Pleno.

Artigo 32. Distribuir-se-ão por dependência:

I - as causas conexas;

II - quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido;

III - quando houver pedidos idênticos.

§ 1º - Nos casos em que a distribuição ocorrer por dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

Artigo 33. O relator declarará nos autos o seu impedimento ou a suspeição, devolvendo os autos para nova distribuição.

§ 1º - As alegações concernentes à matéria, acima suscitada, obedecerão às regras da lei processual civil.

§ 2º - Os processos que ainda não estejam vinculados ao Conselheiro titular, e a este forem distribuídos, serão remetidos ao suplente.

Artigo 34. Dar-se-á a vinculação do Conselheiro titular ou suplente quando:

a) Distribuído os autos para relatoria;

b) Proferir voto em julgamento adiado.

Artigo 35. Compete ao Conselheiro-Relator, em procedimento que lhe houver sido distribuído:

I - definir as diligências que entender convenientes à instrução do procedimento e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

II - encaminhar o procedimento à Secretaria Executiva para executar as diligências ou inclusão em pauta.

Artigo 36. Recebido o procedimento, deverá o Conselheiro-Relator incluir o procedimento em pauta em até duas sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto.

§ 1º - O afastamento do Conselheiro por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias acarretará a desvinculação dos feitos em que figurar como relator, devendo devolvê-los em 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Executiva do Conselho para a devida redistribuição, sob o ônus de comunicação à Corregedoria Geral.

§ 2º - A inobservância do prazo previsto no caput, e ante a ausência do pedido de prorrogação disposto no § 5º, do artigo 30, ensejará a notificação pessoal de ordem do Presidente do Conselho ao Conselheiro-Relator para devolução dos autos à Secretaria Executiva, determinando a redistribuição do procedimento, sem prejuízo do ônus do § 1º.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

SEÇÃO I DOS AUTOS DE PROCEDIMENTOS

Artigo 37. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão preferencialmente em processos, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão.

§ 1º - Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação, os processos entregues pelo Conselheiro-Relator à Secretaria Executiva em até 05 (cinco) dias anteriores à sessão imediatamente subsequente.

§2º- A pauta de julgamento conterà todos os feitos em condições de julgamento na sessão, computando-se, inicialmente, os anteriormente adiados.

§3º- Somente sairão de pauta os feitos que não estiverem em condições de julgamento.

§ 4º - Mediante deliberação da maioria simples do Pleno, atendendo à proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada a ordem da pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 5º - Os votos do Conselheiro-Relator e o da divergência poderão ser realizados oralmente e consignados integralmente em ata.

§ 6º - As deliberações do Conselho Superior serão publicadas por extrato.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Artigo 38. O Presidente, em cumprimento à pauta previamente fixada, ou quem ele indicar, anunciará o número do processo, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início ao julgamento.

§ 1º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro-Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

~~§ 2º - Concluído o relatório pelo Conselheiro-Relator, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, para os que forem parte ou interveniente na causa, bem como seus respectivos representantes legais, desde que inscritos até 30 (trinta) minutos antes da sessão e ao presidente da Associação dos Defensores Públicos – ADEP, nesta ordem.~~

§2º. - Concluído o relatório pelo Conselheiro-Relator, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, para os que forem parte ou interveniente na causa, bem como seus respectivos representantes legais, desde que inscritos até 30 (trinta) minutos antes da sessão e ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos – ADEP, nesta ordem. [\(Redação dada pela Res. 06.2017\).](#)

§3º. – Havendo pluralidade de intervenientes deverão compor com a parte respectiva, a divisão do tempo previsto no parágrafo antecedente, para que seja respeitado o lapso temporal estatuído. [\(Parágrafo incluído pela Res. 06.2017\).](#)

~~§ 3º - Encerrada a fase do relatório, o Presidente restituirá a palavra ao Conselheiro-Relator para que profira seu voto, em seguida, será concedida a palavra aos Conselheiros para esclarecimento, discussão e votação, no prazo de 05 (cinco) minutos, na ordem regimental de distribuição.~~

§4º - Encerrada a fase do relatório, o Presidente restituirá a palavra ao Conselheiro-Relator para que profira seu voto, em seguida, será concedida a palavra aos Conselheiros para esclarecimento, discussão e votação, no prazo de 05 (cinco) minutos, na ordem regimental de distribuição. [\(Parágrafo renumerado pela Res. 06.2017\).](#)

~~§ 4º - O aparte pode ser requerido por quaisquer dos Conselheiros àquele que estiver com a palavra, que não estará adstrito a conceder; entretanto, concedido não poderá ultrapassar 01 (um) minuto e estará circunscrito a elucidar a matéria em discussão.~~

§5º. O aparte pode ser requerido por quaisquer dos Conselheiros àquele que estiver com a palavra, que não estará adstrito a conceder; entretanto, concedido não poderá ultrapassar 02 (dois) minutos e estará circunscrito à matéria em discussão. [\(Redação dada pelo Res. 06.2017\).](#)

~~§ 5º - É facultada a reconsideração do voto até a proclamação do resultado.~~

§ 6º - É facultada a reconsideração do voto até a proclamação do resultado. [\(Parágrafo renumerado pela Res. 06.2017\).](#)

~~§ 6º - Após a declaração de encerramento da votação, o Presidente proclamará o resultado.~~

§ 7º - Após a declaração de encerramento da votação, o Presidente proclamará o resultado. [\(Parágrafo renumerado pela Res. 06.2017\).](#)

Artigo 39. O Conselheiro poderá pedir vista dos autos, fazendo-o até o momento de proferir o seu voto, devendo o processo ser reapresentado, obrigatoriamente, até a primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - O pedido de vista implica remessa eletrônica de cópia do processo a todos os Conselheiros que manifestarem interesse;

§ 2º - Na hipótese de pedido de vista concomitante aplica-se o disposto no parágrafo antecedente;

§ 3º - Será admissível a conversão do julgamento em diligência, a pedido de Conselheiro e até o momento de proferir seu voto, mediante aprovação da maioria simples do Pleno, cabendo ao Presidente tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Artigo 40. A qualquer momento poderá ser suscitada questão de ordem por quaisquer dos Conselheiros, que deverá ser submetida à imediata deliberação do Presidente.

§ 1º - Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua aplicação;

§ 2º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

Artigo 41. Se, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s) suplente(s) para sua votação.

§ 1º - A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.

Artigo 42. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo único - Na hipótese do voto de divergência ser acolhido pela maioria, o Presidente designará o prolator como redator do voto vencedor, que o lavrará e depositará na Secretaria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DE DESTITUIÇÃO

Artigo 43. O Corregedor Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público Geral, pelo voto de 2/3 do Conselho Superior, antes do término do mandato.

§ 1º - Ao receber a proposta de destituição, competirá ao Conselho Superior da Defensoria Pública constituir, em votação secreta, a comissão processante.

§ 2º - A comissão processante será composta por 03 (três) Defensores Públicos, integrantes das duas últimas classes da carreira, e será presidida pelo Defensor Público mais antigo na carreira.

§ 3º - Aplica-se, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 26 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26/06.

Artigo 44. A destituição do Ouvidor Geral observará o disposto nos Títulos IV e V, da Lei Estadual nº 6.677/94.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO, DA PERDA E DA VACÂNCIA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Artigo 45. O mandato do Conselheiro eleito será suspenso quando se afastar do serviço, em virtude de disponibilidade remunerada.

Artigo 46. O Conselheiro eleito perderá o mandato quando faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, independentemente da natureza da sessão.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela maioria simples do Conselho Superior, por provocação de qualquer de seus membros.

§ 2º - A classe do Defensor Público eleito será considerada para fins de ingresso no Conselho Superior, não havendo perda de mandato em razão de eventual promoção ou qualquer ato que importe mudança de classe do Defensor Público Conselheiro.

Artigo 47. Declarar-se-á vago o cargo de Conselheiro eleito quando:

- I - afastar-se do serviço em virtude de exercer função gratificada ou cargo em comissão;
- II - afastar-se do serviço para o desempenho de mandato eletivo, inclusive classista;
- III - exercer mandatos, cargos ou funções de direção, coordenação e assessoramento na Administração da Defensoria Pública do Estado ou na Associação dos Defensores Públicos - ADEP;
- IV - aposentadoria;
- V - renúncia;
- VI - morte.

§ 1º - A declaração de perda ou de vacância de mandato implica a imediata assunção do membro suplente à titularidade.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. O prazo de interposição dos recursos dirigidos ao Conselho Superior será de 05 (cinco) dias, salvo se houver previsão legal ou regimental em sentido contrário.

Parágrafo único - O termo a quo dos recursos dar-se-á da publicação das decisões na imprensa oficial ou da cientificação pessoal do interessado.

Artigo 49. Os recursos deverão ser acompanhados das razões, de logo, sob pena de não serem conhecidos, não cabendo recurso desta decisão.

Artigo 50. Os recursos cujos procedimentos não se encontrem estabelecidos na Lei Orgânica da Defensoria Pública, bem como neste regimento, obedecerão ao rito Dos Procedimentos Gerais deste diploma.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS REGIMENTAIS

Artigo 51. Cabem embargos de declaração quando houver na decisão do Conselho, obscuridade, omissão ou contradição.

§ 1º - Os embargos serão opostos no prazo de 02 (dois) dias, em petição dirigida ao relator.

§ 2º - Não cabe sustentação oral do julgamento dos embargos de declaração e o recurso haverá de ser julgado na primeira sessão imediatamente após a sua interposição, detendo preferência a todos os outros pontos da pauta.

Artigo 52. Da decisão monocrática que não conhecer do pedido dirigido ao Conselho Superior ou negar-lhe seguimento, caberá recurso com efeito regressivo no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Na ausência de retratação, o Presidente do Conselho ou o Conselheiro-Relator apresentará o processo em mesa, na primeira sessão imediata à interposição, observada a preferência equivalente aos embargos declaratórios.

§ 2º - Provido o recurso o pedido terá seguimento na forma regimental.

LIVRO III DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Artigo. 53. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 54. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior, pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP ou por requerimento subscrito por metade dos Defensores Públicos em atividade.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior, observados os preceitos constantes da Lei do Processo Administrativo da Bahia.

Artigo 56. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

Vitória Beltrão Bandeira
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia